



LEI Nº 143/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM, O PROGRAMA "CUIDAR E ACOLHER", QUE DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE KITS DE ENXOVAL DE BEBÊ ÀS GESTANTES EM ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE (SUS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lamim, o Programa "Cuidar e Acolher", que tem por objetivo a entrega de kits de enxoval de bebê às gestantes residentes no Município que realizarem acompanhamento pré-natal integral na rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São objetivos do Programa "Cuidar e Acolher":

- I – Reduzir as desigualdades sociais, oferecendo apoio material a gestantes e suas famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – Incentivar a adesão e a continuidade do acompanhamento pré-natal na rede pública de saúde, visando à redução da mortalidade materno-infantil e à promoção de nascimentos saudáveis;
- III – Promover o acolhimento e a humanização do cuidado às gestantes e aos recém-nascidos;
- IV – Contribuir para a garantia de condições mínimas de higiene e conforto para os recém-nascidos.

Art. 3º O kit de enxoval de bebê a ser entregue às gestantes será composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- I – 3 (três) bolsas maternidade;
- II – 3 (três) conjuntos de roupas de bebê (body, macacão ou similar);
- III – 3 (três) mantas;



IV – 3 (três) pacotes de fraldas descartáveis (tamanho recém-nascido ou P);

V – 3 (três) pacotes de lenços umedecidos;

VI – 3 (três) unidades de sabonete neutro para bebê;

VII – 3 (três) toalhas com capuz;

VIII – 3 (três) fraldas de boca.

Parágrafo Único. A composição exata dos itens do kit poderá ser ajustada por ato do Poder Executivo, mediante disponibilidade orçamentária e financeira e avaliação das necessidades, desde que mantida a finalidade e a qualidade do benefício.

Art. 4º Serão beneficiárias do Programa "Cuidar e Acolher" as gestantes que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Residir comprovadamente no Município de Lamim;

II – Estar em acompanhamento pré-natal regularmente em unidade de saúde da rede pública municipal (SUS);

III – Apresentar comprovação da realização de, no mínimo, 6 (seis) consultas de pré-natal, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social, poderá regulamentar critérios adicionais de elegibilidade, como avaliação socioeconômica, visando priorizar as gestantes em maior situação de vulnerabilidade.

Art. 5º A entrega dos kits de enxoval ocorrerá em local e data a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente após o sétimo mês de gestação da beneficiária, mediante apresentação da documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no Art. 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social, observadas as dotações da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Lamim-MG, 29 de setembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

